



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPAGEM DE NOTÍCIAS, VEICULADAS EM EMISSORAS DE RÁDIO, TELEVISÃO, JORNAIS IMPRESSOS E CANAIS DIGITAIS (SITES E BLOGS), COM AVALIAÇÃO QUALITATIVA DE MATÉRIAS QUE FAÇAM REFERÊNCIA AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, QUE ENTRE SI CELEBRA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA SUPERNOVA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA.(PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8514021-08.2021.8.06.0000).**

**CT Nº 28/2022**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e por seu Chefe da Assessoria de Comunicação Social, José Ilo Santiago Junior, e a empresa **SUPERNOVA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.585.499/0001-08, com Sede na Rua Uruguai, 302/610 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, por intermédio de seu representante legal a Sra Mônica Pereira da Silva, inscrita no CPF.: [REDACTED] e portador(a) da carteira de identidade nº [REDACTED], daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 06/2022, devidamente homologado pela Exma. Desembargadora Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações e, ainda, com o processo administrativo n. **8514021-08.2021.8.06.0000**.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO A execução da presente avença será indireta, segundo o regime de execução preço unitário, nos termos dos art. 6º, VIII, "b" da Lei n. 8.666/93, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número 06/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de clipagem de notícias, veiculadas em emissoras de rádio, televisão, jornais impressos e canais digitais (sites e blogs), com avaliação qualitativa de matérias que façam referência ao Poder Judiciário estadual, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE.

§ 1º DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Os documentos constantes do Processo Administrativo nº 8514021- 08.2021.8.06.0000 integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao): a. Termo de referência; b. Edital e demais apêndices do Pregão Eletrônico nº 06/2022; e, c. Proposta da CONTRATADA, no que couber.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 2º A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Termo de Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

**§ 1º DO CONTRATANTE**

- a) Fiscalizar, acompanhar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação.
- b) Acompanhar, permanentemente, a execução dos serviços ajustados por intermédio da Assessoria de Comunicação Social, a qual caberá atestar os relatórios apresentados.
- c) Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora nos moldes estabelecidos neste Termo de referência.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar o serviço objeto do termo de contrato, de acordo com o estabelecido neste documento.
- e) Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela Contratada, visando ao fiel cumprimento execução do Termo de Contrato.
- f) Rejeitar os serviços que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações solicitadas pelo Contratante.
- g) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.
- h) Notificar imediatamente à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias.
- i) Aplicar à Contratada, se for o caso, as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

**§ 2º DA CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Deve dispor de estrutura técnica para operacionalização das atividades, conforme as normas da Associação Brasileira de Empresas de Monitoramento de Informação (Abemo);
- c) A CONTRATADA deve comprovar que dispõe de equipe técnica, composta de no mínimo 05 (cinco) colaboradores/integrantes com formação em Comunicação Social – Especialidade Jornalismo, para execução do trabalho, apresentando cópia de contrato de trabalho/registo em CTPS/comprovação de integração ao quadro societário da empresa, no ato da assinatura do contrato;
- d) Em caso excepcional, a CONTRATADA deverá providenciar a gravação de material em DVD (ou mídia similar) quando solicitado, a qualquer tempo, sem custo adicional;
- e) Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de produção, gravação, edição e finalização dos DVDs (ou mídia similar);
- f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;
- g) Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Termo de Contrato e manter essa condição durante a vigência deste.
- h) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o fornecimento dos serviços sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- i) Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço.
- j) Responsabilizar-se por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização dos serviços;
- k) Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização da execução dos serviços, cuja fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações pactuadas;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- l) Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelos representantes do CONTRATANTE;
- m) Comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as medidas de regularização necessárias, solicitando intervenção imediata da FISCALIZAÇÃO do contrato;
- n) Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços objeto deste instrumento e seus anexos;
- o) Entregar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos previdenciários e fiscais;
- p) Manter os profissionais devidamente identificados, nas dependências do CONTRATANTE, por meio de crachás ou uniformes fornecidos pela CONTRATADA;
- q) Não utilizar telefones, computadores e aparelhos eletrônicos do CONTRATANTE para tratar de assuntos alheios ao serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste termo de contrato referem-se à clipagem de notícias, o qual tem por objetivo o monitoramento de notícias e avaliação qualitativa de matérias referentes ao Poder Judiciário estadual, veiculadas em emissoras de Rádio, Televisão, Jornais Impressos e em meios digitais (blogs e sites).

§ 1º O edital de licitação, o termo de referência e a proposta de preços serão partes integrantes da contratação;

§ 2º Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas no Termo de Referência ou recusar-se a receber o instrumento contratual, poderá ser convidado outro licitante pelo(a) pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, firmar a contratação.

§ 3º A CONTRATADA deverá disponibilizar as matérias que façam referência ao Poder Judiciário cearense, em plataforma virtual, acessível pelos indicados da CONTRATANTES, em conformidade com os prazos estabelecidos a seguir:

- I. Matérias veiculadas em emissoras de Rádio e TV: em até 02 (duas) horas do momento de veiculação da notícia, com sua respectiva gravação;
- II. Matérias veiculadas em jornais impressos/sites/blogs: em até 06 (seis) horas da disponibilização da matéria, com o respectivo espelho da imagem com o conteúdo.

**§ 4º Requisitos de Qualificação Técnica da Equipe**

- I. A CONTRATADA deve comprovar que dispõe de equipe técnica, composta de no mínimo 05 (cinco) colaboradores/integrantes com formação em Comunicação Social – Especialidade Jornalismo, para execução do trabalho, apresentando cópia de contrato de trabalho/registro em CTPS/comprovação de integração ao quadro societário da empresa, no ato da assinatura do contrato.

**§ 5º Especificações técnicas**

- I. PALAVRAS-CHAVE: O serviço deve monitorar todas as notícias, entrevistas e notas que tratem sobre a Justiça do Estado, abrangendo o Tribunal de Justiça do Ceará (desembargadores, Tribunal Pleno, Órgão Especial, Câmaras de Direito Público, Câmaras de Direito Privado e Câmaras Criminais); Fórum Clóvis Beviláqua (juízes, Varas Cíveis, Criminais, de Família, Fazenda Pública, do Tóxico, da Infância e Juventude, Execuções de Penas Alternativas, Sucessões, Registros Públicos, Falências, Júri, Trânsito, Registros Públicos, Execuções Fiscais, Execução Criminal, Juizados Especiais, Juizado Móvel, Auditoria Militar); Juizado da Mulher, Corregedoria Geral da Justiça, Escola Superior da Magistratura do Ceará e Creche Escola do Judiciário estadual;

**§ 6º Da execução**

- I. Gravar, com boa qualidade de som e vídeo, conteúdo veiculado em programas jornalísticos ou de entretenimento nas emissoras de Rádio e TV (elencadas no Anexo II), além de material veiculado em sites e blogs, que façam referência ao Poder Judiciário do Ceará;





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

denominado Contratante, e a adjudicatária, denominada Contratada, que observará os termos da Lei n. 8.666/1993, do Edital e demais normas pertinentes.

§ 2º O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação expedida pelo CONTRATANTE, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

§ 3º Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

§ 4º O Edital e a proposta de preços serão partes integrantes da contratação.

§ 5º Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas no Edital, ou recusar-se a receber o instrumento equivalente de contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo(a) pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, firmar a contratação.

§ 6º O empenho dos valores a serem utilizados no pagamento do(s) FORNECEDOR(es), poderão ser ordinários ou por estimativa, sendo que, em ambos os casos, será encaminhada uma cópia da respectiva nota de empenho ao FORNECEDOR para conhecimento.

§ 7º O empenho ordinário será realizado quando, durante o prazo de validade da ata de registro de preços, o Tribunal de Justiça puder determinar a quantidade exata de materiais/produtos que se pretende adquirir em dado momento.

§ 8º O empenho por estimativa será realizado quando, durante a validade da ata de registro de preços, o Tribunal de Justiça não puder definir a quantidade exata de materiais/produtos que se pretende adquirir em determinado período de tempo. Neste caso, a nota de empenho será emitida previamente e encaminhada para conhecimento da CONTRATADA, sendo que as entregas dos materiais/produtos deverão ser realizadas de acordo com as ordens de fornecimento que serão emitidas posteriormente.

§ 9º A(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) segundo as informações contidas na(s) ordem(ns) de fornecimento, a(s) qual(is) indicará(ão) a descrição do material, quantidades, marcas oferecidas de acordo com a proposta de preços aprovada, endereços de entrega, prazos de entrega, bem como quaisquer outras informações operacionais que se façam necessárias para a entrega do(s) produto(s) no(s) prazo(s) estipulado(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

§ 1º Os DVDs (ou mídia similar) devem ser entregue em embalagens em bom estado acompanhados da avaliação qualitativa mensal e devidamente identificados. Deverão ser entregues no Tribunal de Justiça do Ceará, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima S/N – Cambéa, CEP – 60.822-915 – Fortaleza/Ceará, no horário das 9h às 18h, em dias úteis;

§ 2º A contratada deverá providenciar a substituição, arcando com as despesas decorrentes de todos os DVDs (ou mídia similar) que apresentarem imperfeições, alterações, irregularidades ou quaisquer características discrepantes às exigidas por este documento ou à sua finalidade, ainda que constatadas após o recebimento e/ou pagamento, quando devidamente notificada pela Assessoria de Comunicação do TJCE;

§ 3º O término do contrato não exclui a responsabilidade da contratada de repor DVDs (ou mídia similar) defeituosos, até 12 meses a partir do fim do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Os elementos para a gestão da contratação e os requisitos de negócio são os que ora seguem.

##### **§ 1º Fiscalização**

- A execução dos serviços prestados será acompanhada, gerida e fiscalizada pela Assessoria de Comunicação Social do TJCE podendo ser nomeado um servidor específico para atividade, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- e) A presença da fiscalização deste Tribunal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas posteriormente.
- f) Caberá ainda à Fiscalização do contrato:
- ✓ Rejeitar totalmente ou em parte qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Termo de Contrato;
  - ✓ Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do Termo de Contrato;
  - ✓ Comunicar imediatamente ao representante da contratada sobre descumprimento do Termo de Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
  - ✓ Solicitar à administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- g) Fiscal(is): Servidor(es) da Assessoria de Comunicação Social do TJCE, tecnicamente habilitado(s), e nomeados formalmente pela(o) Presidente do Tribunal de Justiça, com efeitos a partir da data de publicação das respectivas portarias no DJe;
- h) As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do termo de contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais;
- i) As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Termo de Contrato, o valor total anual de até **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, referente ao objeto do edital do **Pregão Eletrônico n.06/2022**, de acordo com a tabela abaixo:

**Lote Único**

ITEM	Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de clipagem de notícias, veiculadas em emissoras de rádio, televisão, jornais impressos e canais digitais (sites e blogs), com avaliação qualitativa de matérias que façam referência ao Poder Judiciário estadual, a fim de atender as necessidades do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.	Mês	12	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>					<b>R\$ 58.800,00</b>

**Parágrafo Único** - Incluem-se no valor acima todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os preços poderão ser reajustados, a cada doze meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por ser esse o índice oficial no Brasil, ocorrido no período, ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**§ 1º** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta.

**§ 2º** O período mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório.

**§ 3º** A CONTRATADA poderá solicitar reajuste de preços ao TJCE, somente depois de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, caso o contrato venha a ser prorrogado.

**§ 4º** Quando da solicitação de reajuste de preço, cuja vigência, eventualmente, supere o período de 12 (doze) meses da assinatura do termo de contrato deverão ter seus preços reajustados com base no **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – MERCADO (IPC-M)**, ou outro indicador que venha a substituí-lo. O Índice





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- c. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  - d. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
  - e. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
  - f. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será recolhido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente em sua regularidade fiscal e trabalhista. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitações e qualificações exigidas na licitação.
- VII. Quando houver divergência entre a solicitação de pagamento apresentada e a prestação dos serviços verificada pela CONTRATANTE, a parte incontroversa poderá ser faturada ficando a parte controversa para ser discutida e compensada na fatura posterior.

**§ 2º** Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações.

**§ 3º** O Tribunal de Justiça não se responsabiliza por quaisquer despesas bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

**§ 4º** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Nota de Empenho.

**§ 5º** O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.

**§ 6º** Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s), conforme inciso I do Parágrafo Primeiro.

**§ 7º** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

### **CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá entregar na Central de Contratos do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura de contrato, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

§ 1º A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 2º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 3º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo 2º, observada a legislação que rege a matéria;

§ 4º A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 5º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

- I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- II. O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 7º A garantia será considerada extinta:

- I. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no Parágrafo 1º, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 8º Na garantia deverá constar expresso o prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo final de vigência contratual.

§ 9º A ausência de prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e rescisão unilateral do contrato administrativo.

## **CLÁUSULA DOZE –DAS PENALIDADES**

Com fundamento no art. 7 da Lei N. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei N. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às penalidades abaixo descritas:

**§ 1º** Sanções Administrativas:

- I. ADVERTÊNCIA;
- II. MULTA aplicada da seguinte forma:
  - a) MULTA por atraso injustificado, conforme prazo instituído no Contrato, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do serviço, para atrasos de até 30 (trinta) dias;
  - b) MULTA por atraso injustificado, na execução do serviço de 10% (dez por cento), do valor global estimado do serviço, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.
  - c) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor global do objeto licitado, em caso de inexecução total do pacto.
- III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.
- IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração, aplicável nos casos em que o TJCE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, considerada esta como a que, de forma irrefutável represente comportamento inidôneo nas seguintes situações:



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- a) Fizer declaração falsa;  
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;  
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;  
d) A declaração de inidoneidade perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o TJCE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a 2 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- V. Multa de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, por dia de atraso em inobservância ao prazo estipulado para apresentação da Garantia Contratual.
- VI. Após a manifestação do Gestor do Contrato quanto ao cabimento da penalidade de advertência ou aplicação de multas, a Contratada será formalmente notificada a, querendo, apresentar defesa administrativa, em 05 (cinco) dias úteis, a ser apresentada junto ao TJCE.
- VII. A defesa administrativa será analisada pelo TJCE acerca dos motivos ensejadores da multa ou do cabimento da advertência e, após, seguirá para apreciação da autoridade competente.
- VIII. Ocorrendo caso fortuito externo ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pelo TJCE, a Contratada ficará isenta das penalidades.
- IX. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- X. **As multas, garantida a prévia defesa, serão aplicadas e contabilizadas de acordo com as ocorrências, incidências e percentuais previstos nos anexos deste documento.**
- XI. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada caso não haja recolhimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação oficial.
- XII. Se o valor descontado for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher sua complementação dentro de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação do desconto parcial.
- XIII. A contratação, nos casos previstos na legislação, será cancelada após formalização da Superintendência da Área Judiciária do TJCE, sendo assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e penal;

§ 4º Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado. As multas serão aplicadas sobre a garantia contratual e quando a mesma não for suficiente para a quitação integral da multa o restante será descontada nas notas fiscais da CONTRATADA;

§ 5º A CONTRATADA terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação para apresentar as justificativas.

### CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

§ 1º A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

§ 2º A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

§ 3º Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 4º DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

§ 5º DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

§ 6º A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

§ 7º DAS CONDIÇÕES PARA RESCISÃO: I. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; II. Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia autorização da Administração; III. Subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do contrato; IV. Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores; V. Cometimento reiterado de falhas na execução do Termo de Contrato; VI. Declaração de falência ou insolvência civil; VII. Dissolução da CONTRATADA; VIII. Alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução do contrato; IX. Ocorrência de caso fortuito externo ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; X. Não apresentação da garantia contratual ou apresentação após 20 (vinte) dias úteis de assinatura do contrato; XI. Por quaisquer das cláusulas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO GESTOR DO CONTRATO E DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O órgão responsável pela contratação é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º O Gestor do Contrato será a(o) Chefe da Assessoria de Comunicação do TJCE ou profissional por ele(a) indicado devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º Os Ordenadores de Despesas serão o(a) Chefe da Assessoria de Comunicação Social e a(o) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme Portaria n. 320/2021, disponibilizada no DJe de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**CLÁUSULA QUINZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente TERMO DE CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses conforme dispõe o Inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas art. 57 da lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial deste Termo de Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

que se fizerem necessários;

**§ 2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no caput desta Cláusula, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, alterada pelas Leis n. 9.648/1998, n. 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal (<https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/>) e possua certificado digital.

Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:

1) Cadastro de Usuário:

<https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc>

2) Peticionamento Inicial:

<https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg>

3) Peticionamento Intermediário:

<https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw>

Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/>) de forma permanente.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 20 de junho de 2022.

**Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**José Ilo Santiago Junior,  
Chefe da Assessoria de Comunicação Social**

**Mônica Pereira da Silva  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA SUPERNOVA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA.**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO 1 DO TERMO DE CONTRATO**

**PROPOSTA DA CONTRATADA**

# SUPERNOVA®

Ao  
Tribunal de Justiça do Ceará  
Pregão Eletrônico no. 006/2022  
Data da Abertura - Dia 24/03/2022 às 14 hs

Proponente: SUPERNOVA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA-ME

Insc. Municipal: 0.443.682-2

Ins. Estadual: Isento

Endereço: Rua Uruguai, 302/610 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ. Cep: 20.510-052

Telefone.: (21) 3245-0211 ou (21) 97584-1305

e-mail.: [supernova@supernova.inf.br](mailto:supernova@supernova.inf.br) ou [mmmonica83@gmail.com](mailto:mmmonica83@gmail.com)

Dados do responsável pelo contrato – Monica Pereira da Silva – Sócia-Diretora; Jornalista, C.I - [REDACTED] e

CPF.: [REDACTED]

Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 0995 Conta Bancária: 1052-4

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (X) Sim ( ) Não

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviço de clipagem de notícias, veiculadas em emissoras de rádio, televisão, jornais impressos e canais digitais (sites e blogs), com avaliação qualitativa de matérias que façam referência ao Poder Judiciário estadual, a fim de atender as necessidades do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, conforme o Edital e o Termo de Referência.				
Prazo para execução dos serviços - 12 (doze) meses	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias	Mês	12	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
Prazo de Garantia para todos os itens da solução - 12 (doze) meses				
<b>Valor Total – R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil reais)</b>				

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo é de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Proposta, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei no 8.666/93.

Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita prestação do serviço, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Declaramos, para todos os fins, que a entrega do objeto se dará de acordo com especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido em Edital e seus Anexos.


Rio de Janeiro, 24 de Março de 2022

MONICA PEREIRA DA  
SILVA:1022571770  
0

Assinado de forma digital  
por MONICA PEREIRA DA  
SILVA:10225717700  
Dados: 2022.03.24  
15:19:29 -03'00'

**Mônica Pereira da Silva**  
**Sócia-administradora**

Rua Uruguai, 302/610 - Tijuca  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20.510-052

 (21) 97584-1305



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 2 DO TERMO DE CONTRATO**

**FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

NOME	Mônica Pereira da Silva
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	
RG	██████████ expedida pelo DETRAN-RJ
CPF	██████████
DOMICÍLIO	Rua Uruguai, 302/610 , Tijuca
CIDADE	Rio de Janeiro
UF	Rio de Janeiro
FONE	21- 7584 1305
FAX	
CELULAR	
E-MAIL	supernova@supernova.inf.br



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 3 DO TERMO DE CONTRATO**

**- Grade de Monitoramento: Rádio e TV**

PROGRAMA	EMISSORA
Diário na TV	TVDIARIO
Diário Regional	TVDIARIO
Diário da Manhã	TV DIARIO
A Hora da Notícia 1ª Edição	TVDIARIO
Jornal do Meio Dia	TV DIARIO
Comando 22	TVDIARIO
Paulo Oliveira	TV DIARIO
A Hora da Notícia 2ª Edição	TVDIARIO
Rota 22	TVDIARIO
Nordeste Noticias	TV DIARIO
Diário na TV	TVDIARIO
A Hora da Notícia 3ª Edição	TV DIARIO
Os Malas e a Lei	TV DIARIO
Gente na TV	TV Jangadeiro/Bandeirantes
Barra Pesada	TV Jangadeiro/Bandeirantes
Jornal Jangadeiro	TV Jangadeiro/Bandeirantes
Jornal da Band	TV Jangadeiro/Bandeirantes
Brasil Urgente Ceará	TV Jangadeiro/Bandeirantes
Ideia Jangadeiro	TV Jangadeiro/Bandeirantes
Além da Noticia	TV Jangadeiro/Bandeirantes
REDETV News	TV Rede TV
É Noticia	TV Rede TV
Leitura Dinâmica 1	TV Rede TV
Leitura Dinâmica 2	TV Rede TV
Tema Quente	TV Rede TV
Contexto Geral	TV União
União Brasil	TV União
Bom Dia Ceará	TV Verdes Mares/ REDE GLOBO





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Bom Dia Brasil	TV Verdes Mares/ REDE GLOBO
CE TV 1ª Edição	TV Verdes Mares/ REDE GLOBO
Jornal Hoje	TV Verdes Mares/ REDE GLOBO
CE TV 2ª Edição	TV Verdes Mares/ REDE GLOBO
Jornal Nacional	TV Verdes Mares/ REDE GLOBO
Fantástico	TV Verdes Mares/ REDE GLOBO
Jornal TVC	TVC
Cena Pública	TVC
Agenda Nordeste	TVC
NodesTV Noticias	NordesTV
Olho no Olho	NordesTV
Conteúdo jornalístico	TV Justiça
Jornal da Câmara - edição manhã	TV Fortaleza (TV Câmara)
Jornal da Câmara - edição noite	TV Fortaleza (TV Câmara)
Jogo PolíticoNertical S/A/ O Povo Notícias	TV O Povo
Notícias do Ceará	Rádio Assembleia - FM 96.0
JP NEWS	Jovem Pan News Fortaleza – FM 92.9
Narcélio Lima Verde	Rádio Assembleia - FM 96.0
Antonio Viana - 1ª Edição	Rádio Cidade - AM 860
Espaço Aberto	Rádio Cidade - AM 860
Antonio Viana - 2ª Edição	Rádio Cidade - AM 860
Antenas e Rotativas	Rádio Cidade - AM 860
Voz da Cidade	Rádio Cidade - AM 860
Grande Jornal	Rádio O Povo CBN - AM 1010
Debates do Povo	Rádio O Povo CBN - AM 1010
O Povo Economia	Rádio O Povo CBN -AM 1010
Revista O Povo CBN	Rádio O Povo CBN - AM 1010
Paulo Oliveira	Rádio Verdes Mares -AM 810
Show da Manhã	Rádio Verdes Mares - AM 810
Conteúdo jornalístico	Band News - FM 101,7
Conteúdo jornalístico	Ceará Rádio Clube1200



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conteúdo jornalístico	Dom Bosco - FM 96,1
Conteúdo jornalístico	Rádio Universitária - FM 107,9
Programa Alerta Geral	Rede SomZoom Sat
Jornal 1º Expediente	TV Assembleia
Jornal Assembleia	TV Assembleia
Questão de Ordem	TV Assembleia
Fala Brasil	TV Cidade / Rede Record
Cidade 190	TV Cidade / Rede Record
Jornal da Cidade	TV Cidade / Rede Record
Jornal da Record	TV Cidade / Rede Record

- Grade de Monitoramento: Blogs e Sites

BLOGS E SITES	
NOME	ENDEREÇO
Antônio Viana Online	<a href="http://www.antonioviana.com.br/2009/">www.antonioviana.com.br/2009/</a>
Assembleia Legislativa do Ceará	<a href="http://www.al.ce.gov.br">www.al.ce.gov.br</a>
Associação Cearense de Magistrados	<a href="http://www.acmaq.org.br">www.acmaq.org.br</a>
Badalo	<a href="https://badalo.com.br/">https://badalo.com.br/</a>
Blog do Eliomar	<a href="http://www.blogdoeliomar.com.br">www.blogdoeliomar.com.br</a>
Blog do Flávio Pinto	<a href="http://flaviopintonews.blogspot.com.br/">flaviopintonews.blogspot.com.br/</a>
Blog do Lindomar	<a href="http://www.lindomarrodrigues.com/">www.lindomarrodrigues.com/</a>
Blog do Lauriberto	<a href="http://lauriberto.blogspot.com.br/">lauriberto.blogspot.com.br/</a>
Blog do Macário	<a href="http://macariobatista.blogspot.com.br">macariobatista.blogspot.com.br</a>
Blog do Roberto Moreira	<a href="https://www.blogrobertomoreira.com/">https://www.blogrobertomoreira.com/</a>
Blog do Wilrismar	<a href="http://www.blogdowilrismar.com/">www.blogdowilrismar.com/</a>
Câmara Municipal de Fortaleza	<a href="http://www.cmfor.ce.gov.br">www.cmfor.ce.gov.br</a>
Cariri Ceará	<a href="http://www.caririceara.com">www.caririceara.com</a>
Ceará é Notícia	<a href="https://www.cearaenoticia.com.br">https://www.cearaenoticia.com.br</a>
Ceará News 7	<a href="http://www.cearanews7.com.br">www.cearanews7.com.br</a>
Cnews	<a href="http://cnews.com.br">cnews.com.br</a>
Conselho Nacional de Justiça	<a href="http://www.cnj.jus.br">www.cnj.jus.br</a>
Consultor Jurídico	<a href="https://www.conjur.com.br/">https://www.conjur.com.br/</a>
Diário do Nordeste Online	<a href="http://diariodonordeste.verdesmares.com.br">diariodonordeste.verdesmares.com.br</a>
Diário Cariri	<a href="http://blogs.diariodonordeste.com.br/cariri/">http://blogs.diariodonordeste.com.br/cariri/</a>
Diário Centro Sul	<a href="http://blogs.diariodonordeste.com.br/centrosul/">http://blogs.diariodonordeste.com.br/centrosul/</a>
Diário Sertão Central	<a href="http://blogs.diariodonordeste.com.br/sertaocentral/">blogs.diariodonordeste.com.br/sertaocentral/</a>
O Otimista	<a href="https://ootimista.com.br/">https://ootimista.com.br/</a>
O Estado CE	<a href="http://www.oestadoce.com.br/">http://www.oestadoce.com.br/</a>
Focus	<a href="http://www.focus.jor.br/author/edvaldo/">http://www.focus.jor.br/author/edvaldo/</a>
G1/CE	<a href="http://g1.globo.com/ceara">g1.globo.com/ceara</a>
Governo do Estado do Ceará	<a href="http://www.ceara.gov.br/">http://www.ceara.gov.br/</a>
Icó News	<a href="http://www.portaliconews.com/">www.portaliconews.com/</a>
Iguatu Notícias	<a href="http://www.iguatunoticias.com/">www.iguatunoticias.com/</a>
Ministério Público Estadual	<a href="http://www.mpce.mp.br">www.mpce.mp.br</a>
Monólitos Post	<a href="http://www.monolitospost.com">www.monolitospost.com</a>
O Povo Online	<a href="http://www.opovo.com.br">www.opovo.com.br</a>
OAB-CE	<a href="http://www.oabce.org.br">www.oabce.org.br</a>
Política com K	<a href="http://www.politicacomk.com.br">www.politicacomk.com.br</a>
Prefeitura de Fortaleza	<a href="https://www.fortaleza.ce.gov.br/">https://www.fortaleza.ce.gov.br/</a>



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Revista Central	<a href="http://www.revistacentral.com.br">www.revistacentral.com.br</a>
Sindjustiça	<a href="http://www.sindjusticaceara.org.br">www.sindjusticaceara.org.br</a>
Sindojus	<a href="http://www.sindojus-ce.org.br">www.sindojus-ce.org.br</a>
Sobral em Revista	<a href="http://sobralemrevista.com.br/">http://sobralemrevista.com.br/</a>
Sobral de Prima	<a href="http://sobraldeprima.blogspot.com.br/">http://sobraldeprima.blogspot.com.br/</a>
STF	<a href="http://www.stf.jus.br">www.stf.jus.br</a>
STJ	<a href="http://www.stj.jus.br">www.stj.jus.br</a>
Tribuna do Ceará	<a href="http://www.tribunadoceara.com.br">www.tribunadoceara.com.br</a>